



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2631, DE 2022

Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para autorizar destinação de percentual de receitas de portos para compensação de Municípios afetados por atividades portuárias.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22418.46305-74

Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para autorizar destinação de percentual de receitas de portos para compensação de Municípios afetados por atividades portuárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 3º

.....
§ 3º Deverá ser destinado até 1,5% da receita auferida nos portos objeto de delegação, nos termos desta Lei, para fins de compensação dos Municípios afetados pela atividade portuária.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os portos brasileiros possuem, de um modo geral, preocupação em garantir uma nova ética de desenvolvimento sustentável, cuja finalidade é proporcionar um crescimento econômico virtuoso baseado não apenas na geração de empregos e acréscimo de renda das pessoas, mas também na redução dos impactos negativos causados à sociedade, notadamente em municípios próximos aos portos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Cite-se, como exemplo, o caso do Porto de Paranaguá, situado no Estado do Paraná, que vem crescendo vertiginosamente e é considerado o maior porto graneleiro da América Latina, movimentando, em 2018, 53 milhões de toneladas de carga. Em que pese a inegável importância de referido porto para a economia regional e nacional, é necessário considerar os impactos negativos decorrentes da vultosa atividade portuária nas populações das cidades próximas.

Com efeito, a atividade portuária, no caso do Paraná, não afeta somente as cidades de Paranaguá e Antonina – onde localizados os portos, mas todos os municípios do litoral paraense. De fato, a reduzida extensão daquele litoral, cujos 98 quilômetros representam apenas 1,3% da extensão do litoral brasileiro, sendo, pois, o 2º menor do País, faz com que todos os sete municípios que compõem o litoral daquele Estado sejam fortemente impactados pela atividade portuária (Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná).

Essa situação é agravada pelo fato de que a atual legislação impede que a receita de portos delegados seja utilizada para compensação de prejuízos sofridos por cidades próximas às atividades portuárias.

Isso porque a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996 - que autoriza a União a delegar aos demais entes federativos a administração e exploração de rodovias e portos federais - restringe, em seu art. 3º, §2º, a aplicação das receitas portuárias no âmbito da localidade dos portos, impedindo a aplicação de recursos para compensação de territórios vizinhos afetados.

Portanto, a presente proposição visa a corrigir essa omissão normativa e combater uma grave injustiça social, ao inserir um dispositivo naquele diploma legal para autorizar a destinação de até 1,5% da receita auferida nos portos delegados para fins de compensação dos Municípios impactados pela atividade portuária.

Com isso, os portos brasileiros poderão dar cumprimento aos seus objetivos de desenvolvimento econômico sustentável, pautados no compromisso com a sociedade e com as futuras gerações.

SF/22418.46305-74



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Portanto, em face das razões e fundamentos aqui expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos pares, contando com o imprescindível apoio, para que desta iniciativa, uma vez convertida em Lei, decorram melhores condições para um desenvolvimento econômico sustentável na atividade portuária brasileira.

SF/22418.46305-74

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO ARNS**
(PODEMOS-PR)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.277, de 10 de Maio de 1996 - LEI-9277-1996-05-10 - 9277/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9277>

- art3